

homologação do Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial da União.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GERALDO RESENDE PEREIRA**  
Secretário de Estado de Saúde  
Mato Grosso do Sul

**ROGÉRIO SANTOS LEITE**  
Presidente do COSEMS

**ANEXO I**

<b>CÓDIGO IBGE</b>	<b>MUNICÍPIO EXECUTOR</b>	<b>TIPO DE GESTÃO</b>	<b>VALOR PACTUADO</b>
500325	Costa Rica	Municipal	R\$ 278.685,21
500769	São Gabriel do Oeste	Municipal	R\$ 299.185,66
500270	Campo Grande	Municipal	R\$ 742.302,27
500370	Dourados	Municipal	R\$ 668.246,11
500630	Paranaíba	Municipal	R\$ 54.733,54
500100	Aparecida do Taboado	Municipal	R\$ 191.315,94
500110	Aquidauana	Municipal	R\$ 76.981,65
500290	Cassilândia	Municipal	R\$ 167.398,89
500295	Chapadão do Sul	Municipal	R\$ 137.444,46
500330	Coxim	Municipal	R\$ 289.835,18
500470	Ivinhema	Municipal	R\$ 80.785,06
500540	Maracaju	Municipal	R\$ 153.949,58
500620	Nova Andradina	Municipal	R\$ 152.321,6
500720	Rio Brillante	Municipal	R\$ 200.816,62
<b>Total - Gestão Municipal</b>			<b>R\$ 3.494.001,77</b>
50	Gestão Estadual	Estadual	R\$ 1.134.398,93
<b>Total Geral</b>			<b>R\$ 4.628.400,70</b>

**RESOLUÇÃO Nº 11/CIB/SES**

**CAMPO GRANDE, 11 de fevereiro de 2021**

Pactuar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária realizada no dia 11 de fevereiro de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Pactuar o Elenco de Medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional/PNAISP, no âmbito do SUS em Mato Grosso do Sul, conforme Anexo I.

§1º Os medicamentos elencados constam no Componente Básico de Assistência Farmacêutica da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Anexo I da RENAME) e atendem às principais demandas do sistema prisional no âmbito estadual.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Saúde fará a aquisição dos medicamentos do Elenco de Medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica na PNAISP aos municípios com população privada de liberdade, sem adesão à política, com o recurso financeiro recebido do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde.

§1º A execução do recurso será baseada no valor disponível em conta para tal, no valor estipulado em Portaria por pessoa privada de liberdade no Sistema Prisional/ano - R\$ 17,73 (Dezessete reais e setenta e três centavos), no valor do medicamento e na disponibilidade para compra.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde efetuará o recebimento, armazenamento, distribuição, dispensação e registro da movimentação dos medicamentos em sistema de controle de estoque utilizado pela Assistência

Farmacêutica Municipal, respeitada a obrigatoriedade de alimentação da Base Nacional de Dados das Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica/BNAFAR.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GERALDO RESENDE PEREIRA**

Secretário de Estado de Saúde  
Mato Grosso do Sul

**ROGÉRIO SANTOS LEITE**

Presidente do COSEMS

**ANEXO I**

**Elenco de Medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica na PNAISP**

<b>Nº</b>	<b>MEDICAMENTO</b>	<b>CONCENTRAÇÃO E FORMA FARMACÊUTICA</b>
1	Dipirona	500 mg/ml solução oral
2	Amoxicilina	500 mg cápsula/comprimido
3	Ibuprofeno	600 mg comprimido
4	Maleato de dexclorfeniramina	0,4 mg/mL xarope
5	Cloridrato de fluoxetina	20 mg cápsula/comprimido
6	Ivermectina	6 mg comprimido
7	Omeprazol	20 mg cápsula
8	Fluconazol	150 mg cápsula

**RESOLUÇÃO Nº 12/CIB/SES**

**CAMPO GRANDE, 11 de fevereiro de 2021.**

Pactuar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária realizada no dia 11 de fevereiro de 2021,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Pactuar que a execução da Assistência Farmacêutica Básica na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional/PNAISP, competência 2021, será da seguinte forma:

Art. 2º Os municípios com adesão à PNAISP, conforme Anexo I, receberão o recurso financeiro correspondente a R\$ 17,73 (dezesete reais e setenta e três centavos) por pessoa privada de liberdade no Sistema Prisional/ano, de acordo com os sistemas oficiais da Justiça Criminal em âmbito nacional, por meio de repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde diretamente ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º A execução do financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (Anexos I e IV da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME vigente) no âmbito da PNAISP pelos municípios com adesão, compreende a aquisição dos medicamentos e insumos, bem como a seleção, programação, armazenamento, controle dos estoques e prazos de validade mediante sistema informatizado Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS) ou sistema próprio que transmita os dados de movimentação do estoque regularmente para a Base Nacional de Dados das Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica por meio do serviço "WebService", distribuição e dispensação.

Art. 4º Para os municípios com população privada de liberdade, sem adesão à PNAISP, a Secretaria de Estado de Saúde receberá o recurso do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde e fará a aquisição e repasse em medicamentos a estes municípios.

§1º Poderão ser adquiridos quaisquer dos medicamentos do Elenco Estadual de Medicamentos da Assistência Farmacêutica na PNAISP vigente, conforme necessidade/disponibilidade.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.